

Bruxelas, 4 de maio de 2018  
(OR. en)

8346/18

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2017/0138 (CNS)**

---

---

**FISC 182  
ECOFIN 366**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. <sup>a</sup> Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	10582/17 FISC 149 ECOFIN 572 IA 115 - COM(2017) 335 final
Assunto:	Proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade em relação aos mecanismos transfronteiriços a comunicar – Adoção

---

1. A Comissão apresentou a proposta legislativa em epígrafe<sup>1</sup> em 21 de junho de 2017. A principal finalidade desta iniciativa é reforçar a transparência fiscal e a luta contra o planeamento fiscal agressivo, mediante a inclusão na atual Diretiva 2011/16/UE do Conselho relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DCA)<sup>2</sup> de novas disposições que obrigariam os Estados-Membros a:
  - estabelecer regras para tornar obrigatória a comunicação às autoridades nacionais competentes de dispositivos de planeamento fiscal potencialmente agressivo com um elemento transfronteiriço ("mecanismos") por parte dos "intermediários" (por exemplo, consultores fiscais ou outros intervenientes que participam habitualmente na conceção, comercialização, organização ou gestão da implementação desses "mecanismos"); e

---

<sup>1</sup> Doc. 10582/17 FISC 149 ECOFIN 572 IA 115 + ADD 1, ADD2, ADD 3.

<sup>2</sup> JO L 64 de 11.3.2011, p. 1, alterado.

- assegurar que as autoridades fiscais nacionais procedem à troca automática dessas informações com as autoridades fiscais dos outros Estados-Membros através do mecanismo previsto no âmbito da DCA.
2. As questões abrangidas por esta proposta legislativa estão no topo da agenda da UE, bem como da agenda internacional. Nas suas conclusões de 25 de maio de 2016 sobre uma estratégia externa para a tributação e medidas contra práticas abusivas em matéria de convenções fiscais, o Conselho da UE convidou a Comissão Europeia a "*estudar eventuais iniciativas legislativas sobre regras de comunicação obrigatória inspiradas na Ação 12 do projeto BEPS da OCDE<sup>3</sup> com vista a introduzir desincentivos mais eficazes para os intermediários que colaborem em práticas de fraude ou evasão fiscal*".<sup>4</sup>
  3. O Comité Económico e Social Europeu emitiu o seu parecer sobre esta proposta legislativa em 18 de janeiro de 2018<sup>5</sup>, e o parecer do Parlamento Europeu foi emitido em 1 de março de 2018<sup>6</sup>.
  4. Em 13 de março de 2013, o Conselho chegou a acordo político sobre o textos de compromisso da Presidência e adotou uma declaração do Conselho a exarar em ata<sup>7</sup>.
  5. Convida-se por conseguinte o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
    - adote, na rubrica de pontos "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a **Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade em relação aos mecanismos transfronteiriços a comunicar**, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do doc. 7160/18 FISC 132 ECOFIN 238;
    - mande exarar em ata as declarações constantes do anexo I da presente nota.

---

<sup>3</sup> O Plano de Ação contra a Erosão da Base Tributável e a Transferência de Lucros (BEPS) da OCDE foi aprovado em 2015 pelos ministros das Finanças e pelos chefes de Estado do G20, e foi saudado pelo ECOFIN nas suas conclusões do Conselho sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros (BEPS) no contexto da UE (doc. 15150/15 FISC 185 ECOFIN 965, ponto 6).

<sup>4</sup> Doc. 9452/16 FISC 85 ECOFIN 502, ponto 12.

<sup>5</sup> Doc. 5631/18 FISC 34 ECOFIN 60.

<sup>6</sup> Ainda não publicado no Jornal Oficial.

<sup>7</sup> Doc. 7213/18 PV CONS 15 ECOFIN 251, ponto 3, e doc. 6804/18 FISC 103 ECOFIN 206.

**DECLARAÇÃO DO CONSELHO**

"A fim de assegurar uma adequada igualdade de condições relativamente à troca de informações e à plena transparência no que diz respeito a mecanismos de evasão da Norma Comum de Comunicação (NCC), o Conselho manifesta o seu firme apoio político a uma ação a nível internacional em prol da aplicação generalizada de Regras de Comunicação Obrigatória para Combater Mecanismos de Evasão da NCC e Estruturas Opacas."

**DECLARAÇÃO DA ALEMANHA**

"A República Federal da Alemanha considera que, na Alemanha, a prerrogativa legal de confidencialidade se aplica também aos auditores, aos consultores fiscais e aos revisores oficiais de contas, tal como aos advogados."

---